



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04582/13.

Prestação de Contas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP. Exercício financeiro de 2012 – Julga-se REGULAR. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC Nº 00684/13

RELATÓRIO

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, douta Procuradora-Geral, Srs. Auditores.

O Processo em pauta trata da Prestação de Contas do **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP**, relativa ao **exercício financeiro de 2012**, de responsabilidade, como gestores, do Sr. **Marco Antônio Farias Coutinho**, na qualidade de Diretor Executivo, pelo período de 13/03/2012 a 17/12/2012; e do Sr. **Anibal Vitor de Lima e Moura Neto**, na qualidade de Diretor Executivo, pelo período de 01/01/2012 a 12/03/2012 e de 17/12/2012 a 31/12/2012.

Criado pelo Decreto nº 5.255/71, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – **IPHAEP** é órgão de regime especial da Administração Indireta, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura do Estado, responsável pela política de preservação do patrimônio cultural estadual, com autonomia administrativa e financeira, tendo os seus objetivos institucionais e estrutura organizacional disciplinados pela Lei nº 9040/09.

A Lei nº 9.332/11, de 25 de janeiro de 2011, vinculou o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP) à Secretaria de Estado da Cultura.

Com base na documentação contida na Prestação de Contas e dos resultados obtidos durante os trabalhos de inspeção “*in loco*”, a Auditoria desta Corte elaborou Relatório Preliminar, onde fez, em resumo, as seguintes constatações:

- A Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal;
- O orçamento do IPHAEP para o exercício de 2012 foi aprovado pela Lei nº 9.658/2012, a qual estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 1.482.500,00;
- Da receita orçada para o exercício, o montante de R\$ 304.500,00 refere-se à Receita de Serviços, não tendo havido receitas de Transferências Correntes;

- A receita Arrecadada no exercício foi de R\$ 43.662,51, dos quais 96,35% foi proveniente da arrecadação de multas conforme a Lei nº 9.040/09 e 3,65% à Outras Receitas;
- As despesas com Pessoal e Encargos Sociais representaram 36,80% das Despesas Correntes e 27,07% da Despesa Total Realizada;
- Dos valores empenhados como Outras Despesas Correntes, as maiores despesas foram “Diárias” e “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, que representaram 33,23% e 32,73%, respectivamente;
- As despesas de capital no exercício ora analisado representaram 26,45% da despesa total realizada, sendo integralmente aplicada na aquisição de material permanente;
- No exercício de 2012, o IPHAEP mobilizou recursos da ordem de R\$ 119.339,61, sendo 36,55% provenientes de Receitas Orçamentárias, e 55,34%, de Receitas Extraorçamentárias, das quais 87,00% correspondem às Transferências Financeiras Recebidas;
- A realização da receita foi muito aquém da prevista para o exercício de 2012;
- As Despesas Orçamentárias corresponderam a 61,61% e as Extraorçamentárias a 12,13% dos recursos mobilizados. As despesas com Restos a pagar totalizaram 10.679,72. Já as Transferências Financeiras Concedidas representaram 22,75% da Extraorçamentária;
- Houve registro de Denúncia (Doc. TC. nº 15012/13) cujos fatos foram apreciados no bojo do processo em pauta;
- No final do exercício, o IPHAEP apresentou um saldo na conta Restos a Pagar no montante de R\$ 8.077,12, enquanto que o disponível financeiro para o exercício seguinte somou a importância de R\$ 31.350,50;
- O Ativo Financeiro correspondeu a 15,88% do total das aplicações de recursos, sendo composto por Bancos e Correspondentes (R\$ 31.331,76) e da conta Outras Entidades Devedoras (R\$ 18,74);
- O IPHAEP apresentou o Relatório de Atividades realizadas no exercício de 2012, onde se verifica que todas as atividades foram desenvolvidas de acordo com os objetivos institucionais do órgão;
- O IPHAEP não dispõe de quadro próprio de pessoal, funcionando a entidade com servidores cedidos por outros órgãos, em conformidade com o Decreto nº 7651 de 28 de julho de 1978;
- As despesas com Pessoal e Encargos Sociais, representaram 36,80% das despesas correntes, e 27,07%, da despesa total realizada;
- O Órgão Técnico constatou que, em todas as ações inerentes às atividades institucionais da entidade, não houve execução de despesa, limitando-se a aplicação de recursos, quase que exclusivamente, em ações ligadas à manutenção de serviços ao Estado, que correspondeu a 99,11% do total empenhado;
- No exercício de 2012, o IPHAEP não realizou processos de licitações;

- No exercício de 2012, o IPHAEP não firmou contratos;
- No exercício de 2012, não foi celebrado nenhum processo de convênio;
- No exercício de 2012, não houve nenhuma despesa por adiantamento.

O Órgão Técnico de Instrução deste Tribunal concluiu seu Relatório assinalando como irregularidade única e cuja responsabilidade é atribuída ao Chefe do Executivo Estadual, a não liberação de recursos para o Instituto e a insuficiência no corpo técnico do IPHAEP, acarretando deficiência nas ações de proteção do patrimônio cultural, através de registro, inventário e outros mecanismos de defesa.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando que a única falha apontada pelo Órgão de Instrução não trouxe repercussão negativa à execução orçamentária e financeira da Instituição *sub judice*, razão pela qual, por economia processual e visando dar celeridade à instrução processual, desnecessária se faz a notificação para esclarecimentos por parte dos Gestores do **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP**;

Considerando que a responsabilidade atribuída ao Chefe do Executivo Estadual, consistente no fato de não haver liberação de recursos adequados à realização dos objetivos Institucionais para o Instituto, bem como a insuficiência no corpo técnico do IPHAEP, ensejam tão somente recomendação, a fim de que haja uma atuação conjunta do Governo e da Entidade em apreço, visando superar as aparentes incongruências, mediante a contemplação de recursos suficientes no Orçamento Estadual;

Considerando, ainda, que foram evidenciados eletronicamente os documentos que fazem prova da regularidade das contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil;

Considerando o Relatório supra evidenciado, o Parecer oral do Ministério Público junto a este Tribunal e o mais que dos autos consta, este Relator **vota** no sentido de que os membros desta Corte de Contas:

1. Julgue **REGULARES** as Contas do **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP**, relativa ao **exercício financeiro de 2011**, de responsabilidade, como gestores, do Sr. **Marco Antônio Farias Coutinho**, na qualidade de Diretor Executivo, pelo período de 13/03/2012 a 17/12/2012; e do Sr. **Anibal Vitor de Lima e Moura Neto**, na qualidade de Diretor Executivo, pelo período de 01/01/2012 a 12/03/2012 e de 17/12/2012 a 31/12/2012;

2. Recomende à atual Gestão do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, a fim de que envide esforços para atuar conjuntamente com o Governo do Estado, visando superar as aparentes incongruências, mediante a contemplação de recursos suficientes no Orçamento Estadual que atendam as suas necessidades Institucionais e aos objetivos traçados em sua programação anual;

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

CONSIDERANDO o Relatório, o Voto do Relator, o parecer oral do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:

1. Julgar **REGULARES** as Contas do **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP**, relativa ao **exercício financeiro de 2011**, de responsabilidade, como gestores, do Sr. **Marco Antônio Farias Coutinho**, na qualidade de Diretor Executivo, pelo período de 13/03/2012 a 17/12/2012; e do Sr. **Anibal Vitor de Lima e Moura Neto**, na qualidade de Diretor Executivo, pelo período de 01/01/2012 a 12/03/2012 e de 17/12/2012 a 31/12/2012;

2. Recomendar à atual Gestão do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, a fim de que envide esforços para atuar conjuntamente com o Governo do Estado, visando superar as aparentes incongruências, mediante a contemplação de recursos suficientes no Orçamento Estadual que atendam as suas necessidades Institucionais e aos objetivos traçados em sua programação anual;

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 16 de outubro de 2013.

Em 16 de Outubro de 2013



Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL